



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
Rua 19 de Novembro, 159 - Edifício Carlos Estevam, - Bairro Centro Norte, Teresina/PI, CEP 64000-470  
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00024.004014/2025-91

### **PROJETO PDH PIAUÍ**

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do  
Desenvolvimento Humano Pós - COVID 19

### **BANCO MUNDIAL**

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD  
Acordo de Empréstimo **9596-BR**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº 00024.004014/2025-91**

**Referência STEP: SASC-17**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL**

**Título da Contratação:** Especialista Assistente Social para Unidade Implementadora do Projeto – UIP/SASC.

**Data de elaboração:** julho/2025

### **DEFINIÇÕES E SIGLAS**

<b>AQUISIÇÕES</b>	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
<b>BIRD</b>	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
<b>CONTRATANTE</b>	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC
<b>IA</b>	Insegurança Alimentar
<b>MOP</b>	Manual Operativo do Projeto
<b>OS</b>	Ordem de Serviço
<b>PA</b>	Plano de Aquisições
<b>PAD</b>	Documento de Avaliação do Projeto ( <i>Project Appraisal Document</i> )
<b>PCAS</b>	Plano de Compromisso Ambiental e Social
<b>PDH</b>	Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí Plano de Compromisso Ambiental e Social
<b>PIP</b>	Plano de Implementação do Projeto
<b>SAN</b>	Segurança Alimentar e Nutricional
<b>SASC</b>	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
<b>SEPLAN</b>	Secretaria de Estado do Planejamento
<b>SESAPI</b>	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
<b>SI</b>	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
<b>SISAN</b>	Sistema Nacional de Segurança Alimentar

<b>SISVAN</b>	Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
<b>TDR</b>	Termo de Referência
<b>UBS</b>	Unidade Básica de Saúde
<b>UCP</b>	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
<b>UIP</b>	Unidade Implementadora do Projeto (SESAPI e SASC)

## 1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de 01 (uma) Consultoria Individual, Assistente Social, para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da Coordenação da UIP/SASC na implementação eficaz e eficiente das atividades do Componente 3 do PDH Piauí assegurando o cumprimento das regras, princípios, métodos, procedimentos e fluxos estabelecidos no Acordo de Empréstimo, no Regulamento de Aquisições do Banco, no Plano de Implementação do Projeto (PIP), no Plano de Aquisições e no Manual Operativo do Projeto (MOP).

## 2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. O cenário pós-pandemia pela COVID-19 levou ao agravamento e aprofundamento de diversos níveis de vulnerabilidades das famílias brasileiras consideradas em situação de pobreza extrema. No caso do Piauí, a despeito do incremento de novas políticas sociais governamentais, o Estado segue com um quadro significativo de famílias em situação diversificada de vulnerabilidade, impactando diretamente em aspectos fundamentais do seu Desenvolvimento Humano, como: saúde, assistência social e segurança alimentar, exigindo mais medidas de proteção desse segmento pelas políticas governamentais.

2.2. Para o enfrentamento deste cenário Lei nº 7.799, de 02 de junho de 2022 autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí, ora designado “Piauí: Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH” (ID178567).

2.3. As atividades do Projeto PDH incorporam tecnicamente quatro componentes, sendo o Componente 1. Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde, de responsabilidade da SESAPI.

Componente 2. Fortalecimento do Sistema de Proteção Social e suas Capacidades voltado para estruturar serviços para uma inclusão produtiva mais sustentável, melhorando a capacidade do estado de desempenhar um papel mais efetivo na fiscalização e apoio às atividades de proteção social e de trabalho no estado, especialmente para responder de forma mais eficaz aos choques econômicos e ambientais.

Componente 3. Apoio a uma maior segurança alimentar e acompanhamento nutricional de crianças. Trata-se de uma ação intersetorial (SASC e SESAPI), voltada para famílias em situação de insegurança alimentar e às crianças afetadas pela desnutrição. Contempla desde a inclusão na rede de proteção social para acesso a políticas de assistência social, inclusão econômica a efetivação de protocolos de encaminhamentos a instituições competentes pela prestação de serviços adequados e acompanhamento especial às famílias.

Componente 4 – Gerenciamento do Projeto, para apoiar a gestão, monitoramento, fiscalização e divulgação dos resultados alcançados em cada etapa implementada envolvendo as áreas técnicas, ambientais, sociais, e fiduciárias, compromisso que também engloba SASC e SESAPI.

2.4. Para a execução do PDH, o Acordo de Empréstimo estabelece o funcionamento ao longo do Projeto, de uma Unidade Implementadora - UIP em cada uma das Secretarias Implementadoras (SI), SESAPI e SASC, sendo estas incumbidas de acompanhar, monitorar e fornecer informações sobre as correspondentes atividades técnicas durante todo o ciclo de execução física e orçamentária das atividades do Projeto em consonância com a SEPLAN/UCP, conforme estabelecido no MOP.

2.5. No que concerne ao Componente 3, o estado elegeu a desnutrição infantil como prioridade a ser abordada por meio de uma abordagem intersetorial articulada, mas enfrenta desafios para estabelecer mecanismos verdadeiramente integrados entre os três sistemas - SUS, SUAS e SISAN, e para atribuir responsabilidades claras entre os governos federal, estadual e municipais. Uma das principais ações planejadas pelo estado envolve uma iniciativa nos municípios prioritários para fortalecer a vigilância alimentar e nutricional da SESAPI e melhorar a integração dos sistemas de informação com a SASC para identificar e encaminhar com mais eficiência as famílias em risco de insegurança alimentar aos benefícios da assistência social e programas, ao mesmo tempo em que informa políticas intersetoriais mais amplas com dados aprimorados para a tomada de decisões.

2.6. As ações envolvem 110 municípios identificados com indicadores de desnutrição infantil (SISAN) a serem assistidos em duas etapas, sendo 50 municípios selecionados na primeira etapa e os demais 60 municípios na etapa seguinte. Conforme o PAD, a contratação de uma Consultoria individual, nesse contexto, destina-se a proporcionar à UIP SASC o suporte técnico e apoio institucional necessários para que as atividades sejam concluídas com alto nível técnico, dentro do cronograma físico-financeiro e com benefícios para toda a comunidade.

2.7. Considerando que a natureza intersetorial do citado Componente impõe um nível maior de complexidade e abrangência, haja vista que as atividades a serem desenvolvidas devem ser pensadas e planejadas pela UIP/SASC em parceria com a UIP/SESAPI, para o desempenho em consonância com as metas estabelecidas.

2.8. E considerando que a dinâmica de execução do projeto apresenta necessidades recorrentes de deslocamentos aos municípios para o devido acompanhamento e monitoramento das ações, exigindo, portanto, um alto nível de dedicação profissional que pode impactar no desempenho de outras atividades que deverão ser executados sem prejuízo das demais, como as de natureza administrativas, justifica-se a contratação de 1 (uma) Consultoria Individual, especialista em Assistência Social, para atingir os fins perseguidos no Componente 3 do PDH Piauí.

2.9. Esta medida minimizará o risco de baixa execução do projeto, pelo fato de se prover profissionais que possam realizar o planejamento, estruturação e gerenciamento da execução dos serviços dando cumprimento aos objetivos e metas estabelecidas na Matriz de Resultados, o que por via de consequência, representa ganhos para o Estado.

### **3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

3.1. Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o Consultor deverá assessorar a Coordenação da UIP/SASC na realização das atividades abaixo indicadas:

- a) Realizar levantamento de informações, análise de documentos, rotinas e protocolos;
- b) Visitar in loco os municípios prioritários para coletar dados e informações para fins de acompanhamento e monitoramento da execução local do Projeto;
- c) Realizar reuniões híbridas e/ou virtuais com os municípios considerados não prioritários para visitas com vistas à prestação de apoio e assessoramento técnico na execução do Projeto;
- d) Realizar diagnóstico da rede socioassistencial municipal com mapeamento da disponibilidade atual dos equipamentos públicos do SAN e de proteção social nos municípios visando identificar potencialidades e demandas para a operacionalização do Projeto;
- e) Avaliar a compatibilidade de dados sobre o perfil nutricional de crianças inseridas no SISVAN com os dados de famílias vulneráveis do CADÚNICO para fins de delineamento do perfil nutricional do município;
- f) Definir linhas de ação em conjunto com as UIP'S SESAPI e SASC e dispositivos (CRAS e UBS) no que concerne ao Componente 3;

- g) Redefinir, em articulação com as Secretarias Municipais de Assistência Social, fluxos e processos de trabalho sobre as ações de proteção social às famílias em risco de IA;
- h) Definir e sistematizar, em articulação com a UIP SASC, plano de capacitação para os técnicos dos CRAS e CREAS que irão atuar diretamente nos atendimentos às famílias em situação de vulnerabilidade e risco de insegurança alimentar;
- i) Elaborar material de apoio pedagógico a ser utilizado nas capacitações previstas no Componente 3;
- j) Acompanhar e executar, quando necessário, em articulação com as UIP'S SASC e SESAPI, a execução de cronograma de desenvolvimento das atividades previstas no Componente 3;
- k) Acompanhar e implementar, em conjunto com as UIP'S SASC e SESAPI, capacitações para os gestores públicos e técnicos dos CRAS que aderirem aos projetos desenvolvidos no âmbito do Componente 3 do PDH Piauí.
- l) Apoiar a revisão, atualização e/ou elaboração, quando necessário, de protocolos a serem adotados nas unidades que integram (CRAS, CREAS, UBS, hospitais) a rede de proteção social;
- m) Participar de reuniões com a UIP/SASC;
- n) Participar de ações de sensibilização do Projeto com os municípios;
- o) Participar das oficinas de acompanhamento e de avaliação do perfil de insegurança alimentar e nutricional nos municípios.
- p) Realizar avaliação da evolução do processo de intervenção nos 50 (cinquenta) municípios prioritários no perfil de desnutrição infantil a fim de subsidiar as UIP'S SASC e SESAPI na elaboração de Plano de Trabalho para a expansão das intervenções para os outros 60 (sessenta) municípios que irão receber intervenção;
- q) Sugerir medidas corretivas ao planejamento e à execução do projeto a fim de otimizar a eficiência de seus processos e de potencializar o alcance de suas metas;
- r) Cumprir com as atividades definidas no MOP e qualquer outra atividade correlatas ao escopo desta consultoria que se fizerem necessárias designadas pela UIP/SASC;
- s) NÃO ministrará palestras e cursos sobre o escopo deste TDR sem o consentimento por escrito da Coordenação da UIP/SASC;
- t) NÃO tomará decisões unilateralmente, a UIP/SASC deve sempre ser consultada;
- u) NÃO atuará como fiscal dos contratos firmados para a consecução dos objetivos do PDH Piauí;
- v) NÃO serão permitidas subcontratações de empresas ou indivíduos para a realização do escopo deste TDR.

3.2. O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos do Projeto PDH Piauí, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do(a) profissional contratado(a).

3.3. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4. A Consultoria Individual deverá comunicar de forma imediata a UIP/SASC de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas, conforme estabelecido nos termos do Contrato.

#### 4. **RESULTADOS E PRODUTOS**

4.1. A Consultoria Individual contratada deverá apresentar relatórios mensais e consolidados semestrais, circunstanciando as atividades realizadas e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto.

4.2. Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos.

4.3. Os relatórios mensais devem refletir o escopo das atividades, item 3 deste TDR, e serem apresentados em formato padronizado, previamente acordado com a UIP/SASC.

4.4. Os relatórios semestrais serão elaborados e consolidados a partir de dados de relatórios mensais e informações produzidas pelos relatórios técnicos de monitoramento desenvolvidos pela UIP-SASC

4.5. O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do(a) Consultor(a), o período de referência, número de horas investidas na consultoria e a descrição das atividades realizadas, contendo no mínimo:

a) Síntese da Execução dos Serviços, onde o(a) Consultor(a) deverá apresentar as atividades desenvolvidas;

b) Evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, registros fotográficos, entre outros registros ou documentos que evidenciem que o(a) Consultor(a) executou seus serviços;

c) Relato acerca das contribuições técnicas implementadas pela Consultoria individual para a melhoria e otimização das atividades contratadas, caso tenham ocorrido no período do relatório, tais como inovações de abordagem, aporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos, incremento das competências do contratante para a execução das atividades inerentes à consultoria individual.

4.6. O(A) Consultor(a) deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, com especial destaque aos problemas e entraves verificados durante as fases do programa e das obras, inclusive com observações e conclusões sobre diferenças constatadas entre as ações previstas e as efetivamente realizadas, além de considerações finais a respeito de assuntos que o(a) Consultor(a) julgue relevantes serem mencionados.

#### 5. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante um Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

5.2. O(A) Consultor(a) contratado(a) deverá ter disponibilidade de até 30 horas semanais investidas para (i) executar as atividades de consultoria, em horário comercial, definido e acordado entre as partes, e (ii) realizar viagens para o interior do Estado do Piauí quando necessário.

#### 6. **DOCUMENTOS TÉCNICOS / LEGISLAÇÃO**

6.1. Durante a execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante e deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

a) Acordo de Empréstimo;

b) Manual Operativo do Projeto – MOP;

c) Documento de Avaliação do Projeto (*Project Appraisal Document* – PAD);

d) Plano Operativo Anual (POA);

e) Plano de Implementação do Projeto (PIP);

- f) Plano de Aquisições;
- g) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);
- h) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- i) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI).

6.2 Havendo contradição entre o Acordo de Empréstimo e os demais documentos do projeto, deverá prevalecer o disposto no Acordo.

## 7. DOS ASPECTOS SOCIAIS

7.1. O(a) Contratado(a) deverá seguir as diretrizes contidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) do projeto disponibilizado por meio do <linkchromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf>.

7.2. O (a) Contratado (a) deverá assinar no ato da contratação o Termo de Compromisso com Código de Conduta do Projeto (anexo 1) do PGMO, comprometendo-se a respeitar e implementar suas disposições durante a vigência do contrato.

## 8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O(A) Consultor(a) realizará seus trabalhos nas instalações da UIP/SASC, localizada no endereço, Rua Dezenove de Novembro, nº 163, Edifício Carlos Estevam 159, Centro, Teresina/PI, bem como nos locais de intervenção do projeto.

8.2. O(A) Consultor(a), em comum acordo com o Contratante, poderá ainda e desde que previamente autorizado, realizar atividades na modalidade “Home Office”.

8.3. Se, porventura, forem realizados trabalhos pela consultoria, na modalidade “Home Office”, todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do(a) profissional.

## 9. PERFIL PROFISSIONAL

9.1. Para a função da Consultoria Individual, **Especialista Assistente Social**, o(a) profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

- Diploma de Bacharel em Serviço Social;
- Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos desenvolvendo projetos na área social.

É desejável ainda que o(a) consultor(a) tenha:

- Título de Mestre(a) na área social;
- Experiência em gerenciamento de projetos;
- Experiência prévia em atuação em trabalhos realizados em articulação com a área da saúde e/ou segurança alimentar.

## 10. INSUMOS DISPONÍVEIS

10.1. A Contratante disponibilizará ao(à) Consultor(a) local para o desempenho de suas atividades, quando atuando presencialmente na UIP/SASC, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo projeto.

## 11. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

11.1. A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. Quando viagens ou deslocamentos para a execução das atividades de consultoria forem requeridos, as despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA  
Coordenadora da SI/UIP/SASC

**APROVO:**

JOÃO DE DEUS SOUSA

Secretário do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA - Matr.0180968-7, Superintendente**, em 30/07/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE DEUS SOUSA - Matr.0069900-4, Secretário de Estado**, em 05/08/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019346614** e o código CRC **6853D206**.